



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 01 a 15/09/2018
Sereny M. M. V.
VISTO

Lei nº 1914

De 14 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cabedelo, o Restaurante Popular, que terá por finalidade oferecer à população carente refeições diárias a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º Compete ao Restaurante Popular:

I - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV - promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O preço a ser cobrado por refeição servida no restaurante popular, o cadastramento dos beneficiários e os demais critérios, bem como a equipe de profissionais necessária para o seu funcionamento, serão definidos, juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação através de Decreto.

§1º O preço a ser cobrado por refeição deverá ser afixado em local visível e de fácil leitura aos usuários do restaurante.

§2º Para a realização dos objetivos desta Lei, será permitida a doação de gêneros alimentícios ou congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Cabedelo.

§3º O Restaurante Popular deverá manter um livro caixa diário, sob a responsabilidade do diretor da unidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o número de refeições servidas diariamente e o valor correspondente a cada uma delas.

§4º Os valores auferidos diariamente deverão ser depositados em conta bancária em Instituição Financeira Oficial, indicada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento do livro caixa diário, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao livro caixa.

Art. 4º O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por órgão da Administração Pública, por empresa terceirizada ou mediante celebração de convênio com os demais entes da federação ou com instituições privadas, e em ambas as situações devem estar articulados com outras ações de segurança alimentar nutricional.

Parágrafo único. Fica a cargo do Município, por gestão própria ou da empresa terceirizada, a instalação da cozinha e também das mobílias e demais utilitários para o atendimento aos usuários do restaurante popular.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio

67



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 6º O local de funcionamento do Restaurante Popular, ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art.8º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I – as dotações orçamentárias próprias dos recursos a serem alocados no orçamento da Secretaria de Assistência Social;

II – as doações, contribuições, transferências ou participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III – recursos da contribuição direta dos beneficiários;

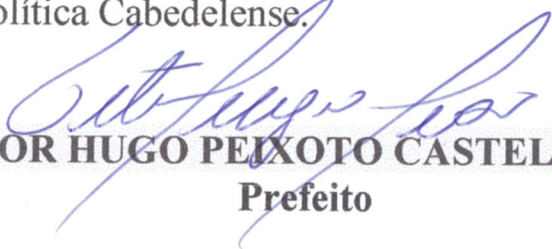
IV – outros recursos eventuais.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito